

PROCESSO TC 001211/2011 DECISÃO Nº **25251** PLENO

PROCESSO TC : 001211/2011
ORIGEM : Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS
NATUREZA : 44 – Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADOS : Ulisses Benedito de Paula
: Milson Leite Barreto Filho
: Ezio Prata Faro
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 491/2024
RELATOR : Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC **25251** **PLENO**

EMENTA: Contas Anuais da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, referentes ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ulisses Benedito de Paula, do Sr. Milson Leite Barreto Filho e do Sr. Ezio Prata Faro. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, José Carlos Felizola Soares Filho e Rafael Sousa Fonsêca (Cons. Substituto), com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 26/9/2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, referentes ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ulisses Benedito de Paula, CPF nº 350.704.551-68, no período de 1/1/2010 a 31/5/2010, do Sr. Milson Leite Barreto Filho, CPF nº 102.984.875-00, no período de 1/6/2010 a 30/6/2010, e do Sr. Ezio Prata Faro, CPF nº 491.860.197-91, no período de 1/7/2010 a 31/12/2010, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 03 de outubro de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anuais da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ulisses Benedito de Paula, CPF nº 350.704.551-68, no período de 1/1/2010 a 31/5/2010, do Sr. Milson Leite Barreto Filho, CPF nº 102.984.875-00, no período de 1/6/2010 a 30/6/2010, e do Sr. Ezio Prata Faro, CPF nº 491.860.197-91, no período de 1/7/2010 a 31/12/2010, apresentada a este Tribunal de Contas em 30/05/2012.

Consta nos autos os processos TC 001460/2010 (fls. 193/382) e TC 001630/2010 (fls. 833/1109), referentes às prestações de contas parciais apresentadas, respectivamente, pelos gestores Ulisses Benedito de Paula e Milson Barreto Leite Filho. Ambos os processos foram anexados a este para análise em conjunto.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais (fls. 173/186), informou, após consulta ao S CPP, que não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal, referente ao exercício financeiro em análise, como também que foi realizada uma inspeção atinente ao período de janeiro a junho de 2011, que deu origem ao processo TC 001889/2010, apensado a estes autos (fls. 383/832). Observou que o referido período foi julgado regular com ressalva, com aplicação de multa. Ao final, concluiu que a presente prestação de contas foi apresentada em conformidade com a legislação, não apresentando qualquer irregularidade.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 191/192), acompanhou a conclusão da Coordenadoria oficiante, e opinou pela regularidade das contas anuais aqui analisadas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, anoto que a Coordenadoria Técnica e o *Parquet* de Contas opinaram pela regularidade das contas, em razão de as peças terem sido apresentadas em conformidade com os normativos legais vigentes.

Ante o exposto, pela economia processual, acolho os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das referidas Contas Anuais, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **26/9/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, referentes ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ulisses Benedito de Paula, CPF nº 350.704.551-68, no período de 1/1/2010 a 31/05/2010, do Sr. Milson Leite Barreto Filho, CPF nº 102.984.875-00, no período de 1/6/2010 a 30/6/2010, e do Sr. Ezio Prata Faro, CPF nº 491.860.197-91, no período de 1/7/2010 a 31/12/2010, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.